DIGITALIZADO
EM: 21/05/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/04/68

PROJETO DE LEI Nº 42/68

ASSUNTO Desapropria ou doa área para construção de uma Praça de Esportes e dá outras providências.

VEREADOR: José Flávio Teixeira

LEI Nº 3546 DE 28/05/68

DIOM Nº 3931 DE 28/05/68

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RMS/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3546 DE 28 DE maio DE 1 968.

Desapropria ou doa área para construção de uma Praça de Esportes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a desapropriar ou doar uma área com capacidade mínima de 80 (oitenta) mil pessoas.

Art. 2º - A desapropriação ou doação, a que se refere o artigo 1º, destina-se à construção de um Estádio Municipal de Futebol.

Art. 3º - A fim de analisar tècnicamente o assunto, o Prefeito Municipal de Fortaleza criará uma Comissão.

§ 1º - Além dos nomes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, deverão compor a Comissão um (1) representante da APCDEC, um (1) representante do CMAD, o presidente da FCD, e representantes dos Departamentos Esportivos das Emissoras, Jornais e TV do Município.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com autoridades Federais e Estaduais para a execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de maio de 1968.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 42/68

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Desapropria ou doa área para construção de uma Praça de Esportes e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º-- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a desapropriar ou doar uma área com capacidade mínima de 80(oitenta) mil pessoas.

Art.2º-- A desapropriação ou doação, a que se refere o artigo 1º, destina-se à construção de um Estádio Municipal de Futebol.

Art.3º--A fim de analisar tècnicamente o assunto, o Prefeito Municipal de Fortaleza criará uma Comissão.

§ 1º--Além dos nomes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, deverão compor a Comissão um(1) representante da APCDEC, um(1) representante do CMAD, o presidente da FCD, e representantes dos Departamentos Esportivos das Emissoras, Jornais e TV do Município.

Art.4º--O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com autoridades Federais e Estaduais para a execução desta lei.

Art.5º-- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a discussão
Em 17/5/1968

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE ABRIL DE 1968

JOSÉ FLÁVIO TEIXEIRA
Vereador

Aprovado em 1a discussão
Em 3/5/68

A Comissão de Redação Final
Em 7/5/68

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Dispensado em 23/4/68

PARECER Nº 42/68
AO PROJETO DE LEI Nº 42/68

O vereador José Flávio Teixeira apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "desapropria ou doa área para construção de uma Praça de Esporte e dá outras providências".

A propositura, pela simplicidade dos seus têrmos, dispensa maiores justificativas, merecendo desta Comissão o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1968.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 42/68.

Desapropria ou doa área para construção de uma Praça de Esportes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a desapropriar ou doar uma área com capacidade mínima de 80 (oitenta) mil pessoas.

Art. 2º - A desapropriação ou doação, a que se refere o artigo 1º, destina-se à construção de um Estádio Municipal de Futebol.

Art. 3º - A fim de analisar tecnicamente o assunto, o / Prefeito Municipal de Fortaleza criará uma Comissão.

§ 1º - Além dos nomes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, deverão compor a Comissão um (1) representante da APCDEC, um (1) representante do CMAD, o presidente da FCD, e representantes dos Departamentos Esportivos das Emissoras, Jornais e TV do Município.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com autoridades Federais e Estaduais para a execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de Maio de 1.968.

José Bonifácio de Melo — PRESIDENTE

José Vieira Filho — SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

SQJ

Of. nº 597/68

Fortaleza, 14 de maio de 1 968

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1 948, combinado com o artigo 84, nº II, ténho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que desapropria ou doa área para construção de uma Praça de Esportes e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos pretestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
D.D. Prefeito Municipal de
F O R T A L E Z A .